

Ibatiba, 06 de junho de 2026.

De: Procuradoria Geral

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 461/2026

Proposição: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5/2026

Autoria: EMILIANE RIBEIRO LÁZARO

Ementa: Venho pelo presente ofício encaminhar o Projeto de Resolução que cria a Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba e dá outras providências.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução que cria a Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 5/2026, de iniciativa da Vereadora Emiliane Ribeiro Lázaro que objetiva criar a Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba, estabelecendo suas competências e promovendo as adequações regimentais necessárias.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência da Câmara Municipal

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa, conferindo ao Poder Legislativo Municipal competência para organizar seus



serviços internos e disciplinar seu funcionamento por meio de seu Regimento Interno.

Nos termos do art. 29 da Constituição Federal, a Câmara Municipal possui autonomia para definir sua estrutura organizacional interna, inclusive quanto à criação, composição e atribuições de suas comissões permanentes.

As comissões legislativas constituem órgãos técnicos destinados ao estudo, exame, fiscalização e emissão de pareceres sobre matérias submetidas à apreciação do Poder Legislativo, representando importante instrumento para o aprimoramento da atividade parlamentar.

2. Da natureza jurídica da matéria

A matéria tratada no projeto possui natureza eminentemente *interna corporis*, por disciplinar a organização e o funcionamento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.

Por essa razão, o instrumento normativo adequado para sua regulamentação é a Resolução, espécie normativa destinada a disciplinar assuntos de competência privativa da Câmara Municipal relacionados à sua organização interna e ao exercício de suas funções institucionais.

3. Da legalidade e constitucionalidade

A criação de comissão permanente destinada ao acompanhamento de matérias relacionadas à administração pública e aos serviços públicos municipais encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, publicidade e controle da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a especialização temática das comissões permanentes contribui para o aperfeiçoamento da atividade legislativa e fiscalizatória, fortalecendo o controle parlamentar sobre as ações da Administração Municipal.

Não se verifica afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Espírito Santo, à Lei Orgânica Municipal ou aos princípios que regem a Administração Pública.

Todavia, recomenda-se verificar a compatibilidade da proposta com o atual Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente quanto:

- ao número de comissões permanentes já existentes;
- à composição mínima e máxima de seus membros;
- à observância da representação proporcional partidária;
- à necessidade de alteração expressa dos dispositivos regimentais atualmente vigentes.

Caso o Regimento Interno estabeleça rol taxativo das comissões permanentes, a aprovação da presente Resolução deverá promover as alterações correspondentes nos dispositivos



regimentais pertinentes.

4. Da técnica legislativa

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição apresenta objeto determinado e conteúdo compatível com a espécie normativa adotada.

Sugere-se apenas que a redação final indique expressamente quais dispositivos do Regimento Interno serão alterados ou acrescidos, visando conferir maior segurança jurídica e facilitar a consolidação normativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Resolução nº 5/2026, que cria a Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba.

Ressalva-se apenas a necessidade de observância das disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto à composição das comissões permanentes e à adequação formal dos dispositivos regimentais eventualmente alterados.

Assim, **opina-se pela regular tramitação da matéria**, cabendo às comissões competentes e ao Plenário a análise do mérito legislativo da proposta.

É o parecer.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

Acrescenta ao artigo 42, inciso VII do Regimento Interno a criação da Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba, a **Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público**, destinada a apreciar, emitir parecer e fiscalizar matérias relacionadas à administração pública municipal e à prestação dos serviços públicos.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público manifestar-se sobre:

I - emitir parecer sobre projetos de lei e demais proposições que tratem de: regime jurídico



dos servidores públicos municipais; planos de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos e direitos, deveres, garantias e vantagens dos servidores públicos;

II - acompanhar e avaliar políticas de gestão de pessoal no âmbito da Câmara Municipal;

III - fiscalizar a adequação, eficiência e qualidade dos serviços públicos municipais no que se refere à organização e à atuação dos servidores;

IV - promover estudos, debates e propostas voltadas à melhora da gestão pública e à valorização do serviço público;

V - atuar na análise de situações que possam envolver violação de direitos dos servidores públicos no ambiente de trabalho, incluindo casos de assédio moral, institucional ou outras formas de abuso;

VI - acompanhar e encaminhar, quando necessário, às autoridades competentes, informações e denúncias relacionadas a irregularidades ou possíveis crimes praticados contra servidores públicos no exercício de suas funções.

Art. 3º. A Comissão será composta por 03 (três) Vereadores, observada a proporcionalidade partidária e as disposições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º. Os membros da Comissão serão designados na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§2º. A Comissão elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Relator, observadas as normas regimentais.

Art. 4º. As disposições referentes ao funcionamento, às reuniões, aos prazos e à tramitação de matérias observarão o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º. Ficam alteradas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibatiba para incluir a Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público no rol das comissões permanentes da Casa Legislativa, especificamente no artigo 42, inciso VII.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora promoverá a consolidação das alterações regimentais decorrentes desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade criar a Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba, visando



aprimorar a análise legislativa e o acompanhamento das matérias relacionadas à gestão pública municipal e à prestação dos serviços públicos.

A criação desta Comissão permitirá maior especialização na análise de projetos, políticas públicas e questões administrativas, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados à população e para a valorização dos servidores públicos.

A crescente complexidade da administração pública exige acompanhamento especializado por parte do Poder Legislativo, de modo a fortalecer a fiscalização, a transparência e a eficiência administrativa, bem como contribuir para a melhoria dos serviços oferecidos à população.

A criação da Comissão permitirá maior aprofundamento técnico na apreciação de proposições legislativas que tratem da estrutura administrativa, do funcionalismo público, da gestão governamental e dos serviços públicos municipais, fortalecendo o papel institucional da Câmara Municipal.

Além disso, a Comissão poderá atuar no acompanhamento de situações relacionadas às condições de trabalho, possíveis violações de direitos, assédio moral ou institucional, bem como no encaminhamento de denúncias e irregularidades envolvendo servidores públicos municipais, fortalecendo a transparência, a responsabilidade administrativa e o interesse público.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores para a análise e aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Ibatiba, 26 de maio de 2026.

Emiliane Ribeiro Lázaro

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão(ões)

JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003500350030003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN** em 06/06/2026 15:55

Checksum: **62792B3C17A5ADB1A07258BE737DE1C391DA813FCEEC8B534F5BA6F74923803F**

